



Data
06/12/2023
09:56:07

Setor de Origem
CMG - COEPR

Tipo
Legislativo

Assunto
Projeto de Lei nº 427/2023 - Concede a revisão geral anual da remuneração aos servidores públicos municipais, referente ao ano de 2023, na forma que especifica.

Interessados
Prefeito de Goiânia

Situação
Em trâmite

Trâmites

- 06/12/2023 10:00
Aguardando recebimento por: PRESI
- 06/12/2023 10:00
Enviado por: COEPR: REINALDO EUSÉBIO PAIXÃO PÓVOA RODRIGUES LEMES



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 883/2023/G

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador GCM Romário Policarpo
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Assunto: Encaminha projeto de lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1 Encaminho para análise do Poder Legislativo, nos termos do inciso III do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, o projeto de lei que concede a revisão geral da remuneração aos servidores públicos municipais, referente ao ano de 2023, no percentual de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).

2 Essa iniciativa consubstancia-se como uma medida de justiça e reconhecimento para os servidores públicos municipais, que desempenham suas responsabilidades com notável dedicação e compromisso, contribuindo significativamente para a prestação de serviços públicos à população goianiense.

3 O reajuste proposto visa recompor o poder aquisitivo dos servidores, que sofreu perdas inflacionárias ao longo do ano, garantindo-lhes o direito à revisão geral da remuneração previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

4 A medida respalda-se também no art. 78 da [Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021](#), que estabelece a revisão geral anual para a reposição inflacionária dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo municipal.

5 A proposta abrange os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Goiânia, pertencentes aos cargos previstos nas leis que estruturam a administração direta e indireta do Município.

6 Esta revisão, objeto de ampla avaliação e discussão com a equipe financeira do Município de Goiânia, levou em consideração que a "data-base está prevista nos planejamentos orçamentários e financeiros do exercício de 2023, sendo observado nos relatórios do último bimestre uma redução nos valores das despesas com pessoal, conforme as medidas de contenção adotadas pela administração."

7 Consigna-se que os servidores constituem peças chave para o bom desenvolvimento da administração pública, e no intuito de garantir o bom desempenho de suas funções, o Poder Executivo municipal vem empreendendo esforços no sentido de melhorar, qualificar e bem remunerar seu quadro de pessoal.

8 Assim, é notório que a revisão geral anual tem como escopo evitar os efeitos degradantes da inflação. O índice que melhor reflete a variação dos preços no período de maio de 2022 a abril de 2023 é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. De acordo com a simulação realizada no **site** do IBGE, publicada em 12 de maio de 2023, às 9 horas, a inflação acumulada nesse período foi de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento). Esse é o percentual proposto para o reajuste geral anual dos servidores públicos municipais no presente projeto de lei.

9 A revisão geral anual da remuneração dos servidores administrativos e os profissionais do magistério seguem as normas estabelecidas nas leis que dispõem sobre seus planos de cargos, carreiras e vencimentos, bem como os empregados públicos da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, têm normativa própria, estando sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

10 Essas são, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de lei para sua aprovação com a urgência necessária, o que possibilitará sua conversão em Lei.

Atenciosamente,

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 06/12/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3063012** e o código CRC **307D45FC**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000039632-6

SEI Nº 3063012v1

Documento Digitalizado Público

Ofício nº 883/2023/G - Encaminha Projeto de Lei

Assunto: Ofício nº 883/2023/G - Encaminha Projeto de Lei
Assinado por: Reinaldo Eusebio
Tipo do Documento: Instrução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **REINALDO EUSÉBIO PAIXÃO PÓVOA RODRIGUES LEMES, SV - COEPR**, em 06/12/2023 09:57:07.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/12/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 120829

Código de Autenticação: 42415b03ea





Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE DEZEMBRO DE 2023

Concede a revisão geral anual da remuneração aos servidores públicos municipais, referente ao ano de 2023, na forma que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão da revisão geral da remuneração aos servidores públicos municipais prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Goiânia, referente à data-base de 2023, observado o art. 78 da Lei Complementar nº 335, de 2021, será concedida no percentual de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), a ser pago a partir de 1º de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo ficará obrigatoriamente condicionada à previsão orçamentária, disponibilidade financeira e cumprimento das restrições fiscais da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º A revisão geral de que trata esta Lei refere-se à remuneração dos servidores públicos municipais pertencentes aos cargos previstos nas seguintes leis:

- I - Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000;
- II - Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008;
- III - Lei nº 8.904, de 30 de abril de 2010;
- IV - Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010;
- V - Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011;
- VI - Lei nº 9.354, de 8 de novembro de 2013;
- VII - Lei nº 9.375, de 27 de dezembro de 2013;
- VIII - Lei nº 9.483, de 20 de outubro de 2014;
- IX - Lei Complementar nº 236, de 28 de dezembro de 2012;
- X - Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018;
- XI - Lei Complementar nº 313, de 30 de outubro de 2018;
- XII - Lei Complementar nº 360, de 19 de dezembro de 2022; e
- XIII - Lei Complementar nº 335, de 2021.

Art. 4º Decreto do Chefe do Poder Executivo municipal publicará, no Diário Oficial do Município, as tabelas de vencimentos, observado o disposto nesta Lei e no § 1º do art. 56 da

Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992.

Art. 5º O valor da Unidade Padrão de Vencimento - UPV da administração pública municipal fica fixado em R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 1º de dezembro de 2023.

Art. 6º As disposições de que trata esta Lei não se aplicam:

I - aos empregados da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG;

II - aos servidores do Quadro Administrativo; e

III - aos Profissionais do Magistério.

Parágrafo único. O reajuste das carreiras de que tratam este artigo será previsto em normas específicas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar ou especial necessários ao cumprimento desta Lei, mediante decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 06/12/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3063010** e o código CRC **401C79D8**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Documento Digitalizado Público

Projeto de Lei nº 427/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 427/2023
Assinado por: Reinaldo Eusebio
Tipo do Documento: Projeto de Lei
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento original

Documento assinado eletronicamente por:

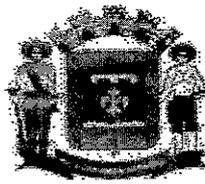
■ **REINALDO EUSÉBIO PAIXÃO PÓVOA RODRIGUES LEMES, SV - COEPR**, em 06/12/2023 09:57:38.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/12/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 120831

Código de Autenticação: d7efce78fb





Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Cálculo de Processos de Acerto de Contas, Progressões, Adicionais e Impactos Financeiros

DESPACHO Nº 8707/2023

Estudo de Impacto Financeiro para concessão da data base referente ao exercício de 2023

1. Tratam os autos de solicitação de cálculo de estimativa de impacto financeiro para aplicação da data-base para a reposição inflacionária dos vencimentos dos servidores da Prefeitura de Goiânia referente ao exercício de 2023, no índice de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento).
2. Tendo em vista o Despacho nº 284/2023 (2220496), esclarecemos que foram efetuados os cálculos referentes à aplicação do reajuste anual para o ano de 2023 no índice de **4,18% (quatro vírgula dezoito por cento)** sobre os dados da Folha de Pagamento da competência novembro/2023 e a estimativa de impacto mensal é de **R\$ 8.036.489,78 (oito milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos)** e, para o ano de 2023, o total de **R\$ 8.036.489,78 (oito milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, e para o ano de 2024, o total de **R\$ 96.437.877,31 (noventa e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos)** e, para o ano de 2025, o total de total de **R\$ 96.437.877,31 (noventa e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos)** já inclusas, nestes valores, as Contribuições Sociais ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais (IMAS). Ressaltamos que para estes casos, foram efetuados os cálculos das Obrigações Sociais tendo como base todos os servidores do município.
3. Portanto, encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN)** para conhecimento e demais providências.

VALDINEI CARLOS DOS SANTOS

Matrícula 1312014-01

SHIRLEY FERREIRA FEITOSA

Gerente de Cálculo de Processos de Acertos de Contas,
Progressões, Adicionais e Impactos Financeiros

LINDOMAR ANTONIO DA SILVA

Diretor de Folha de Pagamento

GRAZIELLA FLÁVIA PEREIRA PIRES NEIVA

Superintendente de Gestão de Pessoas e
Folha de Pagamento

Goiânia, 30 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valdinei Carlos dos Santos, Analista em Organização e Finanças**, em 30/11/2023, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Ferreira Feitosa, Gerente de Cálculo de Processos de Acerto de Contas, Progressões, Adicionais e Impactos Financeiros**, em 30/11/2023, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lindomar Antonio da Silva, Diretor da Folha de Pagamento**, em 01/12/2023, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 01/12/2023, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3031938** e o código CRC **C4AF4201**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000039632-6

SEI Nº 3031938v1

Documento Digitalizado Público

Anexo - Despacho nº 8707/2023 SEMAD

Assunto: Anexo - Despacho nº 8707/2023 SEMAD
Assinado por: Reinaldo Eusebio
Tipo do Documento: Instrução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **REINALDO EUSÉBIO PAIXÃO PÓVOA RODRIGUES LEMES, SV - COEPR**, em 06/12/2023 09:58:03.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/12/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 120832

Código de Autenticação: f4dec080ff





Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Gerência de Estudo de Normas e Adequações Contábeis

DESPACHO Nº 93/2023

Em atendimento ao despacho nº 210 (3034471) apresentamos as projeções dos índices com despesas com pessoal, nos termos do art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

- Utilizamos como base de cálculo da projeção os valores da Receita Corrente Líquida – RCL e das despesas com pessoal apurados no Demonstrativo de Despesa com Pessoal, deste Poder Executivo, referente ao 2º Quadrimestre de 2023, publicado no Diário Oficial nº 8139 no dia 29 de Setembro de 2023, que apresentou o percentual de 50,59% com gastos com pessoal do Poder Executivo.

- Para apuração da projeção foram considerados apenas processos aprovados na CADEPE.

Analisando informações contidas na Tabela Estimativa de Impacto Financeiro (3031922) em conformidade com Despacho (3031938).

Diante das projeções apresentadas, verificamos que a despesa acarretaria aumento de 0,10% em 2023, 1,00% em 2024 e 0,00% em 2025 no índice de despesas com pessoal conforme quadro abaixo, a saber:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL				
DESCRIÇÃO		2023	2024	2025
A	DESPESAS TOTAL COM PESSOAL - DTP - ANEXO I RGF	3.461.641.376,75	3.468.299.805,48	3.541.542.521,45
B	DATA BASE SERVIDORES 2023 (4,18%)	6.658.428,79	73.242.715,97	0,00
C = A + B	TOTAL DA PROJEÇÃO DA DESPESA	3.468.299.805,48	3.541.542.521,45	3.541.542.521,45
D	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.842.022.528,28	7.333.822.592,03	7.575.838.737,56
E = C / D	ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL ACUMULADO PROJETADO EM %	50,69%	48,29%	46,75%
F = B / D	ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL PROJETADO EM %	0,10%	1,00%	0,00%

O percentual acima demonstrado, do índice de despesa com pessoal está acima do limite de alerta definido nos §1º, inc. II e §2º do art. 59 da LRF da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Porém, consideradas as despesas projetadas para o ano de 2023, 2024 e 2025 conforme tabela abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PROCESSOS APROVADOS NO CADEPE QUE IMPACTAM NO ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL					
PERÍODO	DESCRIÇÃO	Aprovação CADEPE	2023	2024	2025
12 meses	DESPESAS TOTAL COM PESSOAL - DTP - ANEXO I RGF - (índice 2º quadrimestre 2023)		3.461.641.376,75	3.693.426.845,69	4.173.297.260,82
4/4/2022	PLANO DE CARREIRA GUARDA MUNICIPAL, PROCURADOR... (IMPACTO EM 09/2022)	05/2022	9.686.564,37	7.923.749,68	0,00
4/4/2022	PLANO DE CARREIRA ACE/ACS AGENTE DE ENDEMIAS (IMPACTO EM 09/2022)		0,00	0,00	0,00
30/5/2022	CRIAÇÃO AOT(ADICIONAL DE OTIMIZAÇÃO DE TRABALHO) - SEC. MUN. MOBILIDADE (01/2023)	01/2023	9.770.629,14	0,00	0,00
28/6/2022	PROCESSO SELETIVO CONTRATAÇÃO DE CONTADORES - enfatizado, encaminhado para o dia 03/04/2023	01/2023	0,00	2.286.827,52	0,00
6/7/2022	PLANO DE CARREIRA AUDITOR DE TRIBUTOS (01/2023)		2.391.291,88	0,00	0,00
3/8/2022	REAJUSTE GRATIFICAÇÕES DE DIRETORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ENSINO (01/2023)		1.886.323,88	0,00	0,00
29/8/2022	ALTERAÇÃO Lei nº 3.748 CONSELHO TRIB. FISCAL - previsão para 12/2023		102.931,37	1.132.245,09	0,00
26/9/2022	DATA BASE (***) 2022 (12/2022)		63.298.888,78	0,00	0,00
1/2/2023	DATA BASE 2023 (****) - EDUCAÇÃO 14,95% - R\$ 157.178.434,06		52.392.811,35	39.294.608,52	0,00
1/2/2023	DATA BASE 2024 - SERVIDORES ADMINISTRATIVOS - 4,14%		0,00	72.917.500,44	0,00
1/2/2023	DATA BASE 2024 - EDUCAÇÃO 17% - R\$ 208.180.897,42		0,00	208.180.897,42	0,00
26/9/2022	PLANO DE CARREIRA SERVIDORES ADMINISTRATIVOS (01/2023)	01/2023	18.366.647,80	55.099.943,39	0,00
11/10/2022	PISO DE CARREIRA ACS/ACE (01/2023)	01/2023	6.580.755,95	0,00	0,00
16/11/2022	CONVOCAÇÃO DE 40 ANALISTAS EM CULTURA E DESPORTOS - convocação em 16/03/2023	01/2023	1.498.767,70	0,00	0,00
16/11/2022	CONVOCAÇÃO DE 10 ANALISTA OBRAS E URBANISMO - SEPLANH - convocação em 16/03/2023	01/2023	312.243,27	312.243,27	0,00
29/11/2022	SMS CONVOCAÇÃO 888 SERVIDORES - convocação em 16/03/2023	01/2023	30.319.887,70	4.391.412,53	0,00
29/11/2022	SEDHS CONVOCAÇÃO 259 SERVIDORES - nomeação em 17/03/2023	01/2023	8.537.922,40	0,00	0,00
1/12/2022	SEINFRA CONVOCAÇÃO 60 SERVIDORES - nomeação em 31/03/2023	01/2023	2.086.705,54	2.086.705,54	0,00
19/12/2022	SME CONVOCAÇÃO 715 SERVIDORES - nomeação em 13/03/2023	01/2023	7.639.995,38	10.161.193,86	0,00
1/2/2023	SMS CONVOCAÇÃO 119 SERVIDORES - convocação em 13/03/2023	01/2023	1.698.220,23	1.698.220,23	0,00
6/2/2023	PROCESSO SELETIVO FINANÇAS 28 AOF E 23 AA - Publicação resultado final 12/05/2023	01/2023	1.037.529,59	1.296.911,99	0,00
26/2/2023	PROCESSO SELETIVO CONTRATAÇÃO 106 SERVIDORES OPERACIONAIS SEINFRA	01/2023	2.457.851,95	1.636.936,06	0,00
29/8/2022	AD. ESPECIAL PELO EXERC. GESTOR DE FINANÇAS - previsão para 01/2023		0,00	3.191.653,41	0,00
12/4/2023	CONVOCAÇÃO 1 Analista em Comunicação Social - Art		52.005,62	11.015,73	0,00

8/11/2023	RECONDUÇÃO SERVIDORA LAYANE MARINHO DE AGUIAR		9.056,29	65.634,50	0,00
1/12/2023	DATA BASE SERVIDORES 2023 (4,18%) - R\$ 79.901.144,70 - a partir de Dezembro de 2023		6.658.428,73	73.242.715,97	0,00
SUBTOTAL	TOTAL DA PROJEÇÃO DA DESPESA		3.688.426.845,69	4.173.297.260,82	4.173.297.260,82
12 meses	RECEITA CORRENTE LIQUIDA (projeção IPCA - boletim focus publicada no InfoMoney 09/01/2023 08h36)		7.074.931.346,98	7.336.704.325,32	7.578.815.568,05
TOTAL	ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL PROJETADO EMPF%		52,13%	58,88%	65,07%

2022 - Folha dos servidores administrativos 12,13% 11/12 avos R\$ 253.195.555,13
2023 - Folha dos Professores 14,95% - A PARTIR DE 04/2023

Verifica-se que o Índice de despesas com pessoal considerando impacto de todos os processos em andamento, atinge o índice de 52,13% em 2023.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando as despesas de pessoal ultrapassar o equivalente a 90% do limite máximo (48,60% da RCL), o tribunal de contas notificará a Prefeitura municipal de Goiânia, por meio de alerta, conforme previsão dos §1º, inc. II e §2º do art. 59 da LRF.

Caso ultrapassar 95% do limite máximo (51,30% da RCL) conforme art. 22 da LRF, será vedado ao município: concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, criação de cargo, emprego ou função, alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, contratação de hora extra.

Ultrapassado o teto efetivo de gastos com pessoal (54% da RCL), o município terá 8 meses para corrigir os excessos e, para isso, segundo o artigo 23, §§ 1º e 2º, é possível a redução de valores de cargos e funções, bem como, redução temporária de jornada de trabalho e a consequente redução dos vencimentos, caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, o município não poderá receber transferências voluntárias, obter garantias, direta ou indireta de outro ente, contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Salientamos que as conclusões registradas na presente análise não elidem responsabilidades por atos não alcançados ou mencionados pelo presente despacho, como pagamento de diferenças, adoção obrigatórias de pisos salariais, planos de carreiras, entre outras obrigações que por ventura possam ocorrer.

Diante do acima exposto, Ressaltamos que os cálculos referem-se aos dados consolidados e publicados referente ao 2º quadrimestre de 2023 (08/2023) e está acima do limite de alerta, atingindo 50,59% e segundo projeção apresentada encerrará o 3º quadrimestre ultrapassando o limite prudencial, chegando a 52,13%.

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por Daniel Honorio Rodrigues, Gerente de Estudo de Normas e Adequações Contábeis, em 01/12/2023, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Elizabete Dias da Silva, Diretora de Normatização e Consolidação Contábil, em 01/12/2023, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Janio Marques de Souza, Superintendente Central de Contabilidade, em 01/12/2023, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 3041505 e o código CRC 2767F0E4.

Avenida do Cerrado, 999, APM03, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000039632-6

SEI Nº 3041505v1

Documento Digitalizado Público

Anexo - Despacho nº 93/2023/SEFIN

Assunto: Anexo - Despacho nº 93/2023/SEFIN
Assinado por: Reinaldo Eusebio
Tipo do Documento: Instrução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

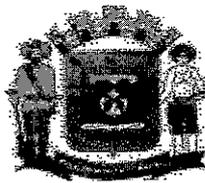
■ **REINALDO EUSÉBIO PAIXÃO PÓVOA RODRIGUES LEMES, SV - COEPR**, em 06/12/2023 09:58:34.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/12/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 120833

Código de Autenticação: 3e4defc5eb





Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 446/2023

Tratam os autos acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores municipais do Poder Executivo em 2023.

Em face do exposto nos autos, **ACATO** os apontamentos contidos no Despacho nº 210/2023 (3034471), emitidos pela Diretoria de Planejamento e Orçamento / Superintendência de Planejamento, Orçamento e Tesouro, assim como a manifestação constante no Despacho nº 93/2023 (3041505), apresentada pela Diretoria de Normatização e Consolidação Contábil / Superintendência Central de Contabilidade.

Nesse sentido, conforme disposto na L.C. nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, sendo a Secretaria Municipal de Administração o órgão central do sistema de atividades pertinentes à gestão de recursos humanos e elaboração da folha de pagamento e **ainda subsidiar e propor projetos de lei**, normas, medidas e regulamentações referentes à aplicação dos Planos de Carreiras e Salários e legislação atinente aos servidores, é necessário que a mesma realize a instrução do processo, conforme disposto no Decreto 2.130, de 30 de março de 2021.

Assim sendo, enfatizamos que as conclusões registradas na presente análise não elidem responsabilidades por atos não alcançados ou mencionados pelo presente despacho, como pagamento de diferenças, adoção obrigatórias de pisos salariais, planos de carreiras, entre outras obrigações que porventura possam ocorrer.

Ressaltamos que os cálculos referem-se aos dados consolidados e publicados referente ao 2º quadrimestre de 2023 (08/2023) e está acima do limite de alerta, atingindo 50,59%, abaixo do limite prudencial.

Pontuamos, ainda, que a data-base está prevista nos planejamentos orçamentários e financeiros do exercício de 2023, sendo observado nos relatórios do último bimestre uma redução nos valores das despesas com pessoal, conforme as medidas de contenção adotadas pela administração.

Importante citar também, um incremento de receita oriundo das ações implementadas pela Secretaria de Finanças, provenientes do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2023 em andamento.

Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à **Secretaria Municipal de Administração**, para providências pertinentes, observando a urgência que o caso requer, e em ato contínuo, à **Chefia da Casa Civil** para providências subsequentes.

Goiânia, 05 de dezembro de 2023.

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES

Secretário Municipal de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves**,
Secretário Municipal de Finanças, em 05/12/2023, às 17:36, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
3061738 e o código CRC **BC87F848**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000039632-6

SEI Nº 3061738v1

Documento Digitalizado Público

3Anexo - Despacho nº 446/2023 SEFIN

Assunto: 3Anexo - Despacho nº 446/2023 SEFIN
Assinado por: Reinaldo Eusebio
Tipo do Documento: Instrução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

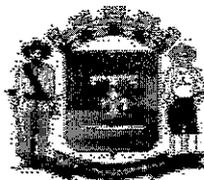
■ **REINALDO EUSÉBIO PAIXÃO PÓVOA RODRIGUES LEMES, SV - COEPR**, em 06/12/2023 09:59:02.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/12/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 120834

Código de Autenticação: 4ab12774ea





Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Geral Adjunta

PARECER JURÍDICO Nº 3172/2023

PROJETO DE LEI. REVISÃO GERAL. REMUNERAÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E AGENTES POLÍTICOS. INICIAITIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I - DOS FATOS

Tratam os autos de minuta de projeto de lei ordinária de autoria da Secretaria Municipal de Administração que "concede a revisão geral anual da remuneração aos servidores públicos municipais, referente ao ano de 2023, na forma que especifica".

A minuta do projeto de lei foi juntada no Projeto de Lei 00 MINUTA (SEI nº 3061429), ainda constam nos autos do processo eletrônico a apuração de inflação acumulada de 2023 Índice 04/2023 Indicadores IBGE (SEI nº 2144927) Cálculo Impacto Financeiro - Data Base 2023 (SEI nº 2144929); a tabela com o cálculo do impacto financeiro do pretendido projeto Tabela Impacto Financeiro - Data Base 2023 (SEI nº 3031922); despacho da Gerência de Cálculo Despacho 8707 (SEI nº 3031938) com a estimativa do impacto financeiro, despacho da Diretoria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças Despacho 210 (SEI nº 3034471), despacho da Gerência de Estudo de Normas e Adequações Contábeis Despacho 93 SUPCON/DIRNCC/GERENAC (SEI nº 3041505) e despacho do Secretario de Finanças Despacho Titular 446 (SEI nº 3061738).

Os autos foram disponibilizados para análise e emissão de parecer jurídico.

É o relatório. Passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro plano, importante ressaltar que o exame limitar-se-á ao aspecto jurídico da matéria proposta, levando-se em consideração o processo legislativo estabelecido na Constituição Federal e na legislação específica.

Com efeito, a respeito da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, com redação dada pela Emenda Constitucional

nº 19, de 04 de junho de 1998, assegurou o direito dos servidores públicos à revisão geral anual dos seus vencimentos, conforme mandamento constitucional abaixo reproduzido:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Desde logo, urge lembrar as modalidades de aumento da remuneração dos servidores públicos. A jurisprudência e a doutrina apresentam apenas 2 (duas) alternativas: ou trata-se de revisão geral anual, prevista na parte final do inciso X do art. 37 da CF, que é obrigatória, anual e indistinta a todos os servidores, buscando manter o valor real da remuneração (poder aquisitivo), ou então cuida-se de uma revisão específica, de caráter setorial e facultativa, que almeja reestruturar carreiras delimitadas. Veja-se a referida distinção na doutrina:

Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representado realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 2008, p. 490)

No que concerne ao realinhamento da remuneração dos servidores, cumpre distinguir a revisão geral da revisão específica. Aquela retrata um reajustamento genérico, calcada fundamentalmente na perda de poder aquisitivo do servidor em decorrência do processo inflacionário; esta atinge apenas determinados cargos e carreiras, considerando-se a remuneração paga às respectivas funções no mercado comum de trabalho, para o fim de ser evitada defasagem mais profunda entre as remunerações do servidor público e do empregado privado. São, portanto, formas diversas de revisão e apoiadas em fundamentos diversos e inconfundíveis. (José dos Santos Carvalho filho, Manual de Direito Administrativo, 2013, p. 747)

Conforme ilustra o longo excerto, a revisão geral anual caracteriza-se por retratar uma recomposição salarial para todos os servidores de um determinado ente, independentemente do cargo ou carreira, baseado essencialmente na perda de poder aquisitivo do funcionalismo em decorrência do processo inflacionário.

O Projeto em análise trata de revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal e Agentes Políticos, e, acerca da temática, temos o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia (Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991), *litteris*:

LOM:

“Art. 28 - São direitos dos servidores públicos do Município, no que couber, o disposto no art. 95 e nos seus §§, da Constituição do Estado, e no § 2º do art. 39, da Constituição Federal, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, assegurando-lhes: (...)

VI - *correção dos salários e demais vencimentos em percentual e periodicidade definidos em lei; (...)*

“Art. 89 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre: (...)

II – os servidores público municipais, seus regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica”

Com efeito, conforme se deduz dos dispositivos transcritos, no âmbito municipal é do Chefe do Poder Executivo a competência para promover a fixação da remuneração e consequente revisão do vencimento dos seus servidores e dos agentes políticos.

A Resolução Normativa nº 005/2007 do TCM-GO, que emite orientações para revisão geral de subsídios dos agentes políticos prevista no art. 37, X da CF/88, estabelece a necessidade de existir lei genérica do Poder Executivo estabelecendo a revisão geral anual dos servidores públicos (data e o índice oficial) e aduz competir a cada Poder (Legislativo e Executivo) realizar a revisão geral anual dos vencimentos dos seus servidores e os respectivos subsídios dos agentes políticos:

“Art. 1º A revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais está condicionada a edição de uma lei municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecendo o índice e a data base, ou seja, elegendo o mês em que se dará o procedimento de recomposição de perdas inflacionárias a cada ano e o índice adotado (INPC, IGP, etc.) para ambos os Poderes.

Parágrafo único - A inércia no desencadeamento do respectivo projeto de lei caracteriza omissão por parte do Prefeito Municipal, com evidente ofensa ao mandamento constitucional que garante a revisão anual de vencimentos.

Art. 2º Após a publicação da lei municipal de que trata o caput do art.1º, o Chefe de cada Poder adotará, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias à sua aplicação, sendo para ambos os Poderes Municipais exigida a edição de lei específica e formal, de iniciativa de cada qual.” – grifado.

Observa-se, assim, a conformidade do autógrafo de lei em apreço com o disposto na Resolução Normativa nº 005/2007 do TCM-GO. Bem como o cumprimento dos requisitos previstos na lei de responsabilidade fiscal com a juntada dos demonstrativos financeiro-orçamentário atestados pela Secretaria Municipal de Finanças Despacho Titular 446 (SEI nº 3061738).

Cumpra consignar que o projeto de lei em análise não encontra óbice na legislação eleitoral desde que restringido a recomposição salarial com base em índice inflacionário, como é o caso, nesse sentido, o art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97 veda ao agente público fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração (*lato sensu*) dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º do mesmo diploma legal até a posse dos eleitos.

Ademais, enfatiza-se o Despacho 93 SUPCON/DIRNCC/GERENAC (SEI nº 3041505) da Gerência de Estudo de Normas e Adequações Contábeis que dispõe que "*Diante do acima exposto, Ressaltamos que os cálculos referem-se aos dados consolidados e publicados referente ao 2º quadrimestre de 2023 (08/2023) e está acima do limite de alerta, atingindo 50,59% e segundo projeção apresentada encerrará o 3º quadrimestre ultrapassando o limite prudencial, chegando a 52,13%.*".

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os aspectos formais e materiais, à luz da legislação pertinente, opina-se pela possibilidade jurídica do encaminhamento da minuta de lei que concede revisão geral da remuneração aos servidores municipais na forma que especifica.

É o parecer.

Goânia, 05 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Ribeiro Issy**, **Procurador Geral do Município**, em 05/12/2023, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3063272** e o código CRC **0A64E4F5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000039632-6

SEI Nº 3063272v1



<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
3062656 e o código CRC AAB6B6F1.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.27.000001477-3

SEI Nº 3062656v1

Documento Digitalizado Público

Anexo - Despacho nº 3172/2023 PGM

Assunto: Anexo - Despacho nº 3172/2023 PGM
Assinado por: Reinaldo Eusebio
Tipo do Documento: Instrução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

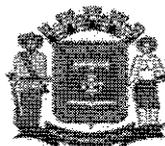
■ **REINALDO EUSÉBIO PAIXÃO PÓVOA RODRIGUES LEMES, SV - COEPR**, em 06/12/2023 09:59:41.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/12/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 120835

Código de Autenticação: e21906f08c





Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

ATA DE REUNIÃO

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2023, às 18h:00min, de forma remota via Google Meet, constatou-se a presença de todas as partes necessárias para a realização da reunião da Câmara de Acompanhamento de Despesas com Pessoal – CADEPE. Registra-se que se trata da 15ª (décima quinta) reunião realizada por esta Câmara tendo como pauta o processo SEI nº 23.5.000039632-6, cujo objeto é Projeto de lei para revisão geral de remuneração aos servidores municipais referente a data-base do ano de 2023. Estiveram presentes Amanda Rityelly Gomes Arruda (membro suplente da Secretaria Municipal de Governo), Rayssa de Souza Melo (Chefe da Casa Civil), Valdery José da Silva Júnior (Secretário Municipal de Administração - SEMAD), Vinícius Henrique Pires Alves (Secretário Municipal de Finanças - SEFIN) e Graziella Flávia Pereira Pires Neiva (Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e Secretária Executiva da CADEPE). O Secretário de Administração iniciou a reunião apresentado a pauta aos membros presentes e informando o andamento do processo. Após, foi observado pelos membros titulares que a memória de cálculo (planilha) de processos aprovados pela CADEPE, conforme consta no Despacho nº 93/2023 SUPCON/DIRNCC/GERENAC (3041505), deve ser revisada, uma vez que nem todos os processos previstos tiveram efetiva conclusão não impactando no índice de despesa com pessoal. Neste sentido, os membros sugeriram nova reunião para análise da planilha em comento. Em seguida, em observância ao inteiro teor dos autos e em atenção ao Despacho Titular nº 446/2023 (3061738), de lavra do titular da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), fora reiterado que a data-base está prevista nos planejamentos orçamentários e financeiros do exercício de 2023, sendo observado nos relatórios do último bimestre uma redução nos valores das despesas com pessoal, conforme as medidas de contenção adotadas pela administração e, considerando que os cálculos referem-se aos dados consolidados e publicados referente ao 2º quadrimestre de 2023 (08/2023), atingindo 50,59%, abaixo do limite prudencial. Neste sentido, os membros presentes aprovaram o prosseguimento da demanda nas condições previstas no supracitado processo, de concessão da data base aos servidores municipais. Ato contínuo, findou-se a reunião e, em concordância todos os presentes, deliberou-se por submeter a presente ata ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e ratificação expressa e formal, em consonância ao disposto no Art.4º do Decreto n.º 2.126, de 30 de março de 2021.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Membro Titular da CADEPE

AMANDA RITYELLY GOMES ARRUDA
Membro Suplente da Secretaria Municipal de Governo
Portaria nº 4691/2023 (DOM nº 8178)

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças
Membro Titular da CADEPE

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil
Membro Titular da CADEPE



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

ATA DE REUNIÃO

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2023, às 18h:00min, de forma remota via Google Meet, constatou-se a presença de todas as partes necessárias para a realização da reunião da Câmara de Acompanhamento de Despesas com Pessoal – CADEPE. Registra-se que se trata da 15ª (décima quinta) reunião realizada por esta Câmara tendo como pauta o processo SEI nº 23.5.000039632-6, cujo objeto é Projeto de lei para revisão geral de remuneração aos servidores municipais referente a data-base do ano de 2023. Estiveram presentes Amanda Rityelly Gomes Arruda (membro suplente da Secretaria Municipal de Governo), Rayssa de Souza Melo (Chefe da Casa Civil), Valdery José da Silva Júnior (Secretário Municipal de Administração - SEMAD), Vinícius Henrique Pires Alves (Secretário Municipal de Finanças - SEFIN) e Graziella Flávia Pereira Pires Neiva (Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e Secretária Executiva da CADEPE). O Secretário de Administração iniciou a reunião apresentado a pauta aos membros presentes e informando o andamento do processo. Após, foi observado pelos membros titulares que a memória de cálculo (planilha) de processos aprovados pela CADEPE, conforme consta no Despacho nº 93/2023 SUPCON/DIRNCC/GERENAC (3041505), deve ser revisada, uma vez que nem todos os processos previstos tiveram efetiva conclusão não impactando no índice de despesa com pessoal. Neste sentido, os membros sugeriram nova reunião para análise da planilha em comento. Em seguida, em observância ao inteiro teor dos autos e em atenção ao Despacho Titular nº 446/2023 (3061738), de lavra do titular da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), fora reiterado que a data-base está prevista nos planejamentos orçamentários e financeiros do exercício de 2023, sendo observado nos relatórios do último bimestre uma redução nos valores das despesas com pessoal, conforme as medidas de contenção adotadas pela administração e, considerando que os cálculos referem-se aos dados consolidados e publicados referente ao 2º quadrimestre de 2023 (08/2023), atingindo 50,59%, abaixo do limite prudencial. Neste sentido, os membros presentes aprovaram o prosseguimento da demanda nas condições previstas no supracitado processo, de concessão da data base aos servidores municipais. Ato contínuo, findou-se a reunião e, em concordância todos os presentes, deliberou-se por submeter a presente ata ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e ratificação expressa e formal, em consonância ao disposto no Art.4º do Decreto n.º 2.126, de 30 de março de 2021.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Membro Titular da CADEPE

AMANDA RITYELLY GOMES ARRUDA
Membro Suplente da Secretaria Municipal de Governo
Portaria nº 4691/2023 (DOM nº 8178)

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças
Membro Titular da CADEPE

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil
Membro Titular da CADEPE

Documento Digitalizado Público

Anexo - Ata Reunião SEMAD

Assunto: Anexo - Ata Reunião SEMAD
Assinado por: Reinaldo Eusebio
Tipo do Documento: Instrução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **REINALDO EUSÉBIO PAIXÃO PÓVOA RODRIGUES LEMES, SV - COEPR**, em 06/12/2023 10:00:07.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/12/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 120836

Código de Autenticação: 76a3ae283a

